

Exmos. Senhores

.

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Procº nº
150.10.702.02.00002.2025
Entrada nº
Ofício nº S04753-202508-ORD

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE PARECER À ER-RAN ALGARVE.

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) consiste no conjunto das áreas que, em virtude das características das suas terras, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.

O Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual, define estas áreas como restrição de utilidade pública, de âmbito nacional as quais estão representadas nas Plantas de Condicionantes dos Planos Territoriais Municipais (com destaque para os Planos Diretores Municipais, dada a sua abrangência a toda a área do respetivo município) e estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando as ações interditas e as exceções permitidas, bem como os requisitos aplicáveis, com o objetivo principal de proteção do recurso solo.

Nas áreas integradas na RAN, são excecionalmente permitidas utilizações não agrícolas desde que consideradas compatíveis com os objetivos de proteção dos solos e observem determinados requisitos, as quais estão identificadas no artigo 22.º do RJAN, mediante parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN) territorialmente competente.

Com o objetivo de uma maior eficiência dos serviços prestados pela ER-RAN do Algarve, no âmbito da modernização e simplificação administrativa em curso, acompanhando a sucessiva desmaterialização dos pedidos de parecer às diversas entidades públicas e agilizando a forma de comunicação, foram efetuadas as diligências necessárias para que a

tramitação dos procedimentos previstos no RJRAN seja igualmente realizada informaticamente.

Nesse sentido, vem a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P., dar conhecimento que a submissão digital dos pedidos de parecer prévio, à ER-RAN do Algarve, entra em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2025, devendo ser formalizados para o endereço ordenamento@ccdr-alg.pt, instruídos com requerimento dirigido à Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com a minuta editável disponível para o efeito (nos links: [202508_minuta_erran_2025.pdf](#) ou [Reserva Agrícola Nacional | CCDR Algarve](#)), e acompanhado dos elementos instrutórios indicados na listagem anexa à mesma, a qual também deverá ser integralmente preenchida.

Para além dos referidos elementos instrutórios, os pedidos devem ainda contemplar documentos específicos face à utilização pretendida, enquadrada nas alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do RJRAN, de acordo com o definido na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na redação atual, em função das características de cada pretensão e das áreas abrangidas.

Acresce que, a apreciação destes pedidos de parecer encontra-se sujeita à prévia liquidação da taxa aplicável, nos termos da Portaria n.º 1403/2002, de 29 de outubro, pelo que é condição indispensável ao seguimento do pedido que o respetivo requerimento também integre o comprovativo desse pagamento.

Agradece-se a divulgação e colaboração dessa entidade no sentido de divulgar a nova forma de submissão deste tipo de requerimentos junto dos requerentes /interessados, tendo em visto a melhoria do serviço prestado.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

JE/CBM